



TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elenca.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de kits porta insulina térmicos para atender pacientes insulíndependentes, visando garantir o transporte seguro e adequado do medicamento.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	PRODUTO / SERVIÇO	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Kit porta insulina térmico (flexível e dobrável) de 4 litros características do produto: revestimento externo em bagum sintético preto, revestimento interno em polietileno atóxico soldado branco (não vasa), alça para as mãos em polipropileno, fechamento através de zíper; acompanha 04 unidades de gelox gel flexível para congelamento, com validade mínima de (3 anos), medidas: bolsa térmica flexível: 17 x 16 x 15 cm. Gelox gel flexível 4 x 6 cm. Cor a definir pela secretaria demandante.	KIT	250	R\$ 48,20	R\$ 12.050,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.050,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns



5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem como fundamento a necessidade concreta identificada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha-PR de garantir condições adequadas para o transporte e a conservação da insulina utilizada por pacientes insulino-dependentes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Trata-se de uma medida que visa assegurar a manutenção da eficácia do medicamento, prevenindo sua degradação por exposição a temperaturas inadequadas, fato que comprometeria não apenas o tratamento prescrito, mas também a saúde e a integridade física dos usuários, além de gerar desperdício de recursos públicos.

A insulina é um medicamento termossensível, cuja estabilidade depende do armazenamento e transporte em faixas de temperatura específicas. Em contextos de deslocamento – seja para atividades cotidianas, consultas médicas, viagens ou compromissos diversos – os pacientes necessitam de meios seguros e eficientes para acondicionar corretamente o medicamento fora do ambiente doméstico. A inexistência de um instrumento padronizado que permita esse transporte de forma segura expõe o paciente ao risco de utilizar um medicamento ineficaz, ao passo que a Administração Pública incorre em ineficiência ao disponibilizar um insumo de alto custo que não será utilizado de maneira adequada.

A contratação de kits porta insulina térmicos apresenta-se, portanto, como solução estratégica, preventiva e de interesse público, sendo diretamente vinculada à política de assistência farmacêutica e à integralidade do cuidado no âmbito do SUS. Por meio da entrega desses kits, o Município garante que o medicamento fornecido mantenha sua eficácia até o momento de uso, promovendo maior adesão ao tratamento, melhoria dos indicadores de controle glicêmico, redução de agravos à saúde e diminuição da necessidade de atendimentos emergenciais decorrentes de descompensações evitáveis.

Além disso, a medida atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência, da universalidade e da equidade no acesso aos serviços de saúde, bem como aos dispositivos da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização do SUS, e da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, especialmente quanto à observância do interesse público, da economicidade e da promoção da sustentabilidade. Assim, a contratação proposta é plenamente justificada diante da necessidade de preservar a saúde da população vulnerável, otimizar a aplicação dos recursos públicos e assegurar a efetividade do tratamento medicamentoso ofertado pelo Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha-PR consiste na aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) unidades de kits porta insulina térmicos, destinados aos pacientes insulino-dependentes cadastrados na rede pública de saúde. Os kits serão utilizados como meio seguro, reutilizável e eficiente para o transporte da insulina, garantindo a conservação adequada do medicamento durante os deslocamentos cotidianos, prevenindo sua degradação térmica e assegurando a efetividade do tratamento prescrito.



Cada kit deverá ser confeccionado com revestimento externo em bagum sintético resistente, na cor a ser definida pela Administração, com revestimento interno em polietileno atóxico, soldado, na cor branca, de forma a evitar vazamentos e facilitar a higienização. O produto deverá ser flexível, dobrável e possuir capacidade interna de aproximadamente 4 (quatro) litros, com fechamento em zíper e alça em polipropileno para transporte manual. O conjunto deve acompanhar 04 (quatro) unidades de gelox gel flexível para congelamento, com validade mínima de 03 (três) anos, medindo aproximadamente 4 x 6 cm, assegurando a manutenção da temperatura ideal da insulina durante o tempo de uso externo.

A escolha por essa configuração visa garantir a funcionalidade e a praticidade no uso diário pelos pacientes, permitindo também o acondicionamento de outros insumos indispensáveis ao controle da diabetes, como seringas, glicosímetros, tiras reagentes e lancetas. Trata-se de uma solução de baixo impacto ambiental, com uso prolongado, adequada à realidade local, com elevada relação custo-benefício e que promove segurança terapêutica, racionalização de recursos públicos e inclusão social dos usuários do SUS, em consonância com os princípios da eficiência, efetividade e sustentabilidade que regem as contratações públicas.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total da contratação é de R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais).

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 107 da lei 14.133/21.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não houve licitação anterior.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

12.2.1 Exigências de habilitação

12.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.2 Habilitação jurídica

12.2.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

12.2.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ADMINISTRATIVO

Rua Hugo Ribeiro Do Carmo, 1947 – CEP: 87.820-000

Fone: (44) 3675-2427 / e-mail: admsaude@cidadegaucha.pr.gov



- 12.2.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.2.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.3.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.3.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
- 12.2.3.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.2.3.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

- 12.2.4.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.2.5 Qualificação Técnica

- 12.2.5.1. NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.
- 12.2.5.2.** Declaração formal da licitante de que os kits porta insulina térmicos ofertados estão em conformidade com todas as exigências sanitárias, incluindo a informação de que os materiais utilizados (revestimentos e gelox) são atóxicos, próprios para uso com medicamentos e de fácil higienização.
- 12.2.5.3.** Comprovação de licenciamento da empresa proponente perante o órgão sanitário competente, em âmbito municipal, estadual ou federal, conforme o caso, que a autorize a exercer atividades de comercialização, distribuição ou fornecimento de materiais médico-hospitalares e/ou correlatos, compatíveis com o objeto da licitação, devidamente válido e vigente na data da apresentação da proposta.
- 12.2.5.4.** Comprovação de que o produto ofertado está regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por meio de registro, cadastro ou isenção devidamente publicada no portal da



ANVISA, conforme exigência aplicável à natureza do material. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de cópia do comprovante de regularização sanitária ou declaração de isenção, quando for o caso.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao (a) Servidor (a): **Adriana Patrício Domingues Jardim.**

13.2. Da Fiscalização do Contrato: **A Fiscalização do Contrato será atribuída ao (a) Servidor (a):** Jane Cristina Polzin.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada contratação da solução destinada à aquisição de kits porta insulina térmicos, faz-se necessária a definição de requisitos técnicos, documentais e operacionais que assegurem a qualidade dos produtos a serem fornecidos, a conformidade com a legislação vigente e a capacidade da empresa contratada em atender de forma satisfatória às exigências da Administração Pública. Tais requisitos devem ser considerados como condições mínimas indispensáveis à plena consecução do objeto, visando garantir a padronização, a segurança dos usuários e a efetividade da política pública de saúde do Município de Cidade Gaúcha-PR.

Do ponto de vista técnico, os kits portam insulina a serem fornecidos deverão obedecer rigorosamente às seguintes especificações mínimas: serem do tipo térmico, com estrutura flexível e dobrável, possuir capacidade de aproximadamente 4 (quatro) litros, com revestimento externo confeccionado em bagum sintético resistente na cor a ser definida pela Secretaria Demandante, e revestimento interno em polietileno atóxico soldado, de cor branca, vedado contra vazamentos e com fácil higienização. O fechamento deverá ser feito por zíper resistente, e a bolsa deverá dispor de alça para as mãos em polipropileno, adequada ao transporte cotidiano. O kit deverá conter 04 (quatro) unidades de gelox gel flexível, com dimensões aproximadas de 4 x 6 cm, devendo apresentar validade mínima de 03 (três) anos a partir da data de entrega. As medidas da bolsa térmica deverão ser, preferencialmente, de 17 x 16 x 15 cm.

Além das especificações técnicas do produto, é indispensável que os materiais utilizados na fabricação do kit estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes e sejam isentos de elementos tóxicos, devendo ser apresentados, quando solicitados, laudos laboratoriais que comprovem a atoxicidade do polietileno utilizado no revestimento interno. Também é requisito essencial que o gelox fornecido com o produto seja reutilizável, não tóxico, com alta capacidade de retenção térmica, acondicionado em material resistente à ruptura, devidamente identificado e compatível com uso em bolsas térmicas médicas.

No que se refere à habilitação da empresa fornecedora, esta deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme as exigências previstas nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A empresa também deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produtos similares em características e complexidade, sendo



essencial que o atestado demonstre a entrega de produtos com finalidade compatível à especificada neste procedimento, especialmente voltados à área da saúde ou à conservação de medicamentos termossensíveis.

Outro requisito importante é que os produtos ofertados estejam devidamente registrados ou notificados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, conforme a legislação pertinente aos dispositivos e insumos médicos. Ainda, os produtos deverão ser entregues com embalagens secundárias individualizadas, devidamente identificadas, contendo as informações mínimas obrigatórias, como nome do produto, data de fabricação, prazo de validade, lote, nome do fabricante e instruções de uso e conservação.

A contratação exige, ainda, que o fornecedor possua estrutura logística compatível, capaz de assegurar a entrega dos produtos no local indicado pela Administração Municipal, dentro do prazo previamente estipulado. Os itens deverão ser entregues novos, sem uso anterior, e com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

Durante o processo licitatório, a empresa deverá apresentar declaração de que os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação. Após a adjudicação, e antes da entrega dos itens, a Administração poderá exigir o envio de amostra representativa do produto, para fins de verificação da conformidade com os parâmetros mínimos definidos, sendo esta etapa considerada critério essencial de aceite do fornecimento.

Todos os requisitos aqui dispostos devem constar expressamente no edital de licitação e no respectivo contrato, sendo considerados essenciais para garantir a eficiência, a regularidade e a conformidade da contratação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ampla concorrência.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os quantitativos serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Requisitante, durante o prazo de vigência do contrato, não havendo exigência de quantidade mínima por pedido.



As entregas deverão ser realizadas no endereço: Rua Hugo Ribeiro do Carmo, nº 3175, Cidade Gaúcha-Pr.

A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada no local indicado pela Secretaria Requisitante em até **10 (dez) dias corridos**, após solicitação, sendo este sempre localizado no Município de Cidade Gaúcha/PR.

A execução do objeto contratado dar-se-á de forma direta pela empresa vencedora do certame, mediante o fornecimento de 250 (duzentos e cinquenta) unidades de kits porta insulina térmicos, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

Os kits deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de acabamento, totalmente higienizados e embalados de forma individual, contendo todas as partes que compõem o conjunto, inclusive as quatro unidades de gelox gel flexível por kit. As embalagens deverão estar devidamente identificadas com as informações básicas obrigatórias: nome do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade dos componentes (especialmente do gelox), nome do fabricante e instruções de conservação e uso.

No ato da entrega, será realizada a conferência física e técnica dos itens por servidores designados pela Administração, que verificarão o cumprimento das exigências contratuais e das especificações constantes no edital e na proposta vencedora. Caso os produtos entregues apresentem qualquer irregularidade, divergência ou estejam em desconformidade com os padrões exigidos, serão recusados e devolvidos à contratada, sem ônus para o Município, sendo concedido prazo razoável para a substituição.

A contratada será integralmente responsável pelo transporte dos produtos até o local de entrega, devendo utilizar embalagem adequada para evitar danos durante o trajeto. Todos os custos logísticos, inclusive com frete, seguro e manuseio, correrão por conta da contratada, não cabendo à Administração quaisquer despesas adicionais.

A execução contratual será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor formalmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a garantir o cumprimento integral do objeto, a observância das cláusulas contratuais e a adequada prestação do serviço ao interesse público. Após o recebimento definitivo e o aceite da totalidade dos itens, será autorizada a liberação do pagamento, conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato



20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

21. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 29 de julho de 2025.

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

Adriana Patrício Domingues Jardim

Secretária Municipal de Saúde